

LEI Nº 18.537, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas auxiliarão os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, arte e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º A leitura bíblica será utilizada de forma complementar e nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, respeitando os princípios da laicidade do Estado, da liberdade de crença e da pluralidade cultural e religiosa, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 3º A adoção do recurso paradidático será orientada por professores e educadores capacitados, observando-se a adequação à faixa etária e ao projeto pedagógico de cada instituição.

Art. 4º As escolas que optarem por utilizar a Bíblia como recurso paradidático deverão assegurar aos estudantes e às famílias a liberdade de não participação, mediante manifestação respeitosa e sem prejuízos ao aluno.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ILKER	ILKER
MORAES	MORAES
FERREIRA:	FERREIRA:
6591628029	65916280297
7	2026-03-03 11:
	08:21

Ilker Moraes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO
NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE
MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 18.537, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas auxiliarão os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, arte e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º A leitura bíblica será utilizada de forma complementar e nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, respeitando os princípios da laicidade do Estado, da liberdade de crença e da pluralidade cultural e religiosa, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 3º A adoção do recurso paradidático será orientada por professores e educadores capacitados, observando-se a adequação à faixa etária e ao projeto pedagógico de cada instituição.

Art. 4º As escolas que optarem por utilizar a Bíblia como recurso paradidático deverão assegurar aos estudantes e às famílias a liberdade de não participação, mediante manifestação respeitosa e sem prejuízos ao aluno.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:
André Das Virgens Pereira
Código Identificador:1FC5E12B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>